

ESP-FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR

Termo de Referência 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	990029-ESP-FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR	RICARDO SILVA DA SILVEIRA	14/04/2026 12:03 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	58/2026	165.00000340/2026-87

1. Credenciamento de Conciliadores

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Processo Sei nº 165.00000340/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de conciliadores devidamente cadastrados e habilitados nos termos dos critérios definidos pela Resolução nº 125, de 29 de Novembro de 2010 e Emendas nº 1 e nº 2 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 6, ENFAM de 21 de novembro de 2016, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, interessados em atuar em audiências conciliatórias do PROCON-SP, nos casos das reclamações que foram convertidas em processo administrativo (2ª Fase), por falta de solução em CIP – Carta de Informação Preliminar - (1ª Fase), nos termos da Portaria Normativa PROCON-SP n.º 247/2021, dos demais atos normativos que regem o procedimento e das condições estabelecidas no edital convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Realização de 6 (seis) audiências de					

1	conciliação por convocação/dia	audiência	6	82,41	494,46
---	--------------------------------	-----------	---	-------	--------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. O conciliador contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência (TR).

2.3. A contratação pretendida é essencial para atender às necessidades da Fundação PROCON-SP, em conformidade com o disposto da deliberação do Conselho Curador. Logo, a contratação se alinha aos objetivos institucionais de aprimoramento da estrutura operacional da instituição.

2.4. Ademais, o artigo 4º do Decreto nº 68.185/2023 determina que o TR esteja alinhado com o Plano de Logística Sustentável (PLS).

2.5 O PROCON-SP está em discussão interna sobre a elaboração PLS. Contudo, ainda que não haja um plano formalizado, a contratação deverá prever requisitos de sustentabilidade, refletindo o compromisso desta Fundação com as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e garantindo que a aquisição contribua para minimizar impactos ambientais.

2.6 De todo modo, a Fundação PROCON-SP reafirma seu compromisso com a formalização do PLS, visando fortalecer as práticas sustentáveis em suas contratações futuras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Após a realização do credenciamento e definição da lista final, consoante procedimento constante do edital, os conciliadores credenciados serão convocados por e-mail, observada a ordem de convocação do sorteio inicial efetuado pelo sistema PROCON-SP Digital, de modo que as contratações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados, observando-se a disponibilidade indicada no ato da inscrição e o limite máximo de 3 (três) convocações ao mês para o mesmo conciliador.

5.2 A convocação do conciliador credenciado para realização de audiência conciliatória será realizada pelo PROCON-SP através do sistema PROCON-SP Digital de forma eletrônica, nos termos do sorteio.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 A convocação é realizada mediante mensagem eletrônica gerada no sistema PROCON-SP Digital, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, e especificará se a audiência será realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra plataforma a ser definida a critério do PROCON-SP e indicando no ato da convocação.

5.4 As audiências de conciliação objeto do presente edital de credenciamento serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 16h.

5.5. Caso a audiência seja presencial, o conciliador convocado deverá se apresentar, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência no local de realização na sede do PROCON-SP, na Rua Conselheiro Furtado, 503, Bairro da Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01511-000.

5.6 O conciliador deverá informar a impossibilidade de comparecimento, preferencialmente por meio eletrônico no endereço credenciamento.conciliadores@procon.sp.gov.br, em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da lista ou assim que surgir justificado impedimento.

5.7 Se a impossibilidade de comparecimento afetar o regular andamento das audiências poderá ser elaborada lista específica de substituição, seguindo a ordem de nomeação constante da lista obtida através do sorteio.

5.8 As comunicações acerca das substituições serão feitas preferencialmente por mensagem eletrônica gerada no sistema PROCON-SP Digital. Excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita por telefone, visando garantir a continuidade das atividades das audiências de conciliação.

5.9 O telefone de contato e o e-mail para as videochamadas serão aqueles informados na inscrição deste credenciamento e eventuais comunicações formais de alteração posteriores.

5.10 O não comparecimento à audiência presencial ou a indisponibilidade do credenciado para cumprimento remoto, a critério do PROCON-SP, sem justo motivo poderá acarretar o descredenciamento e demais sanções, nos termos do Edital.

5.11 A indisponibilidade para contato telefônico e videochamadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas dos equipamentos ou da conexão do conciliador contratado, será considerada não comparecimento.

5.12 Os conciliadores credenciados nomeados para as sessões ficam responsáveis pelas audiências até o encerramento do expediente administrativo da DAOC.

5.13 Para cada dia serão nomeados conciliadores credenciados, de acordo com o volume de audiências designadas, podendo chegar a 25 (vinte e cinco) conciliadores ao dia, adequando-se referido quantitativo a prestação de serviços, bem como a estrutura da Fundação PROCON-SP, tudo, para o regular andamento das atividades da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor desta Fundação PROCON-SP, conforme escala a ser regularmente divulgada no prazo a que se refere o item 5.3. Cada conciliador será pago por dia, correspondente a 06 (seis) audiências.

5.14 As atividades a serem desenvolvidas para execução do objeto seguirão cronograma, no qual: a) publicação dos editais; b) inscrições dos interessados; c) análise e publicação dos aptos e inaptos todo dia 20 do mês; d) prazo de 3 (três) dias úteis para recurso; e) 15 (quinze) dias para julgamento do recurso e publicação da lista definitiva; f) sorteio inicial da ordem para atuação e vigência do credenciamento que ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. Os que se inscreverem após o sorteio inicial passaram a integrar a lista na sequência da ordem de convocação do sorteio.

Das responsabilidades e das vedações

5.15 São atribuições do conciliador:

- a) apregoar as partes, sendo que em caso de não comparecimento no horário agendado de qualquer uma das partes ele deverá verificar junto a plataforma do PROCON-SP, se existe interação de problemas de acesso ao sistema ou de outro eventual que tenha corroborado para o não comparecimento na audiência;
- b) abrir e conduzir a sessão de conciliação, promovendo o entendimento entre as partes;
- c) verificar qual é o método adequado para solução do conflito apresentado e realizar desde logo a conciliação;
- d) tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação;
- e) redigir os termos de acordo e no caso de sessões infrutíferas elaborar ata consignando o ocorrido;
- f) submeter o acordo firmado ao Supervisor indicado pelo PROCON-SP;
- g) preencher relatórios de produtividade e encaminhá-los ao supervisor designado pelo Diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor do PROCON-SP.

5.16 São deveres do conciliador:

- a) observar rigorosamente os princípios estabelecidos na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015, art. 2º) e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da resolução 125/2010 do CNJ);
- b) aplicar as técnicas de conciliação e mediação nas quais foi treinado, visando restabelecer a comunicação e promover o entendimento entre as partes, aplicando ainda as orientações constantes do treinamento efetuado pelo PROCON-SP;
- c) lavrar termos e certidões decorrentes das sessões conciliatórias, em conformidade com as normas e boas técnicas que regem a atividade e segundo as orientações do PROCON-SP;
- d) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- e) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição; e manter rígido controle das causas em seu poder;
- f) comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- g) agir sob a orientação da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor (DAOC) do PROCON-SP;
- h) tratar com urbanidade e respeito as partes;
- i) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- j) utilizar trajas compatíveis com o decoro de conciliador;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

- l) atualizar informações cadastrais na forma determinada pelos normativos específicos, nos termos do Edital e de seus anexos;
- m) prestar prontamente todos os esclarecimentos e demais providências relativas aos documentos afetos ao credenciamento através da contratação ou à execução do serviço que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- n) é vedado cobrar qualquer valor do consumidor a título de honorários, custos, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie;
- o) a atuação se limita à atuação administrativa na audiência de conciliação agendada no âmbito do PROCON-SP, não incluindo nenhum tipo de acompanhamento ou atuação fora dessa esfera;
- p) deve observar o previsto na Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- q) é vedado ao conciliador a subcontratação das atividades atribuídas em decorrência desta contratação.

5.17 Caberá à Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, através da Supervisão do Setor de Audiências, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros perante a Diretoria de Administração e Finanças para a contratação dos conciliadores credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer audiências.

5.18 O conciliador contratado deverá cumprir bem e fielmente as especificações da sessão, com a adoção de todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias à realização das conciliações nas audiências do PROCON-SP, observando-se os critérios definidos pela Resolução nº 125, de 29 de Novembro de 2010 e Emendas nº 1 e nº 2 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução ENFAM nº 6, de 21 de novembro de 2016, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, Portaria Normativa PROCON-SP nº 247/2021, bem como as normas das demais leis processuais e normativos que se aplicam subsidiariamente à atuação do PROCON-SP e orientações da Supervisão do Setor de Audiências.

5.19 O conciliador contratado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As comunicações entre o conciliador contratado e o PROCON-SP devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim nos canais indicados pela Supervisão do Setor de Audiências.

6.2. Caberá à Supervisão do Setor de Audiências, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos conciliadores contratados e na sua falta o acompanhamento será efetuado por seu substituto no período ou pela Coordenação das Áreas Técnicas.

6.3 O acompanhamento das atividades desempenhadas pelos conciliadores credenciados será realizada pela Supervisão do Setor de Audiências, cabendo verificar:

- a) correção da escrita e observância da norma culta da língua portuguesa com verificação da adequação do emprego da boa língua portuguesa, bem como a capacidade de redigir comunicações, termos e documentos de forma precisa, clara e imparcial;
- b) observância das orientações da supervisão do setor com análise do cumprimento das diretrizes recebidas, a adesão aos procedimentos internos, a receptividade ao feedback e a capacidade de aplicar corretamente as instruções fornecidas pela supervisão, demonstrando evolução contínua e alinhamento institucional;
- c) demais deveres estabelecidos neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A Supervisão do Setor de Audiências atestará mensalmente a regular e adequada execução dos serviços realizados pelos conciliadores credenciados, elaborando lista das audiências de conciliações realizadas no período.

7.2 Nos casos de realização remota a Supervisão do Setor de Audiências indicará servidor para realizar videochamadas de verificação de disponibilidade, durante o expediente, da qual extrairá a relação de presença fornecida pela plataforma Microsoft Teams, com base na qual atestará a prestação do serviço.

7.3 A lista de audiências realizadas pelo conciliador será encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à Diretora de Administração e Finanças, para processamento do pagamento por meio de nota de empenho.

7.4 As audiências realizadas pelo conciliador credenciado serão remuneradas de acordo com o valor tabela que integra o edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes. O valor da remuneração dos mediadores e conciliadores, portanto, será de R\$ 82,41, por processo, independentemente do tempo de duração da solenidade, da necessidade de redesignação em continuação ou da relação de duas ou mais sessões de tentativa de composição, o que se adota por esta Fundação PROCON-SP.

7.5 Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte, se o caso.

7.6 Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

7.7 Considerando que o conciliador fará até 6 (seis) audiências ao dia, o valor diário por convocação será de R\$ 494,46 (quatrocentos e noventa e quatro reais, quarenta e seis centavos) por conciliador, sendo que a participação será limitada a 3 (três) comparecimentos ao mês, a fim de possibilitar a participação de outros credenciados, resultando no valor máximo de R\$ 1.483,38 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.

7.8 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

7.8.1 quando da contratação, o conciliador credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

7.8.2 caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

7.9 Caso o conciliador credenciado não efetue as audiências a seu cargo, em sua integralidade, desde que não tenha dado causa, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 9 do edital.

7.10 Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo conciliador credenciado, sem qualquer direito à complementação.

7.11 Não será paga a remuneração em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.12 A execução das audiências previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao conciliador credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

7.13. O das audiências regularmente realizadas será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo conciliador credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento à Diretora de Administração e Finanças, da lista mencionada nos itens 7.1 a 7.4.

7.14. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

8.1. Todos os conciliadores que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à contratação do conciliador credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta às seguintes certidões e cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Único de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar as seguintes certidões:

Habilitação jurídica

8.7 Deve o postulante, ao credenciamento, apresentar certificado de curso de capacitação em mediação e/ou conciliação devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, conforme exigido pela Lei Federal nº 13.140/2015 e pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça; com comprovação da realização da reciclagem periódica ou de cursos de aperfeiçoamento efetuado a menos de 12 (doze) meses da data do credenciamento, devendo providenciar sua atualização a cada 12 (doze) meses, sob pena de descredenciamento.

8.8 Ser graduado em curso de ensino superior por pelo menos 2 (dois) anos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, apresentando o respectivo diploma.

8.9 Certidões de distribuição cível e criminal expedidas pelas Diretorias de Serviços de Informações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 prova de ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado no estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

8.11 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

8.12 certidão emitida pela Justiça Eleitoral e Militar, comprovando a regularidade com as respectivas obrigações;

8.13 prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social (INSS).

8.14 prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

8.15 certidão emitida pela Fazenda Municipal na sede ou domicílio do conciliador credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

8.16 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17 certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.18 comprovação da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL)”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprova que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8.19 Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

8.20 Informar conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil S/A., inclusive digital, excluídas as contas salário e/ou poupança, juntando evidência como extrato, imagem do cartão ou declaração bancária;

8.21 Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o Estudo Técnico Preliminar como Anexo III.

8.22 O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital e digitalizados nos campos indicados no link da inscrição, como tamanho não superior a 10 MB.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para o credenciamento é de R\$ 271.953,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais), ao mês considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, com o pagamento de R\$ 82,41 (oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) por audiência, com 6 (seis) audiências diárias por conciliador no total de 25 (vinte e cinco) conciliadores atuando ao dia. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PROCON-SP.

10.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos conciliadores onerarão o orçamento da Fundação PROCON-SP no Programa de Trabalho 174606 e Natureza de Despesa 3390.36.

10.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:990029;

II) Fonte de Recursos: ;

III) Programa de Trabalho: 174606

IV) Elemento de Despesa: 3390.36

10.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICE

11.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretor da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor (DAOC)

ALVARO BATISTA CAMILO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 12:03:19.

ANDREA CRISTINA GONCALVES DE MATOS

Supervisora do Setor de Audiências